



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.  
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 346  
Ass. [assinatura]  
MUNICÍPIO APROVADO  
Unico

**PARECER FINAL Nº 23/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO E MODO DE DISPUTA ABERTO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ARTIFGOS 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.**

**O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretaria, que subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade de realização do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preço, do tipo menor preço, com modo de disputa aberto, assim manifestase, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e adoção de sistema de registro de preços para a aquisição parcelada de medicamentos veterinários que atenderão as necessidades do centro municipal de Itabaiana/SE, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

O Pregão destina-se à formação de Ata de Registro de Preços.

| Item | Requisito   | Base Legal  | si<br>m | Não |
|------|---|---|---------|-----|
| 1    | Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido? | Art.18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022. | X       |     |

[assinatura]

|   |  |  |   |  |
|---|--|--|---|--|
| 2 | Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido? | Art. 18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SEGES, art. 9º. | X |  |
| 3 | Consta Termo de Referência?                              | Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 9º        | X |  |
| 4 | Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?                | Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021  | X |  |
| 6 | Consta Intenção Para Registro de Preços                  | Art. 6º inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021   | X |  |
| 7 | Consta Pesquisa de Preços                                | Art. 23, paragrafo § 1º, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021                       | X |  |
| 8 | Consta Termo de Referência Consolidado                   | Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c INº 81/2022 SEGES, art. 9º        | X |  |

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborado pelo Setor de Compras do fundo municipal de saúde em obediência aos requisitos legais<sup>12</sup>;
2. Consta no Termo de abertura de processo administrativo e autorização;
3. Ofício para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, despacho para equipe de planejamento e portaria que designou servidores para equipe de Planejamento;
4. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP) e anexo;
6. Consta Termo de Referência (TR). – A licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento, o Menor Preço;
7. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos;
8. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
9. Consta Aprovação do ETP e TR;
10. Consta Intenção de Registro de preços;

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

<sup>2</sup> BRASIL. Decreto nº 10.947/2022. Art. 8º.

**11.**Consta Expedição de ofícios:

- Secretaria de Administração e de Planejamento;
- Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
- SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
- Fundetrans;
- Secretária de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;

**12.**Constam e-mails enviados com as intenções de Registro de Preço em anexo;

**13.**Consta Ofício da Prefeitura Municipal declarando interesse em participar do processo;

**14.**Constam Quantitativos da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE;

**15.**Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar;

**16.**Consta Mapa Comparativo de Preços;

**17.**Consta Relatório de Cotação: Material Veterinário;

**18.**Consta Pesquisa realizada no Painel de Preços;

**19.**Consta Certidão;

**20.**Consta Justificativa de Preços;

**21.**Consta Termo de Referência (TR). – A licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento, o Menor Preço e modo de disputa aberto;

**22.**Consta Ofício solicitando Parecer Técnico;

**23.**Consta Parecer Técnico;

**24.**Consta Autorização Para Instauração de Procedimento Licitatório;

**25.**Consta Minuta do Edital de Pregão Eletrônico;

**26.**Consta Minuta de Contrato e Matriz de Risco;

**27.**Consta Ofício encaminhando a Minuta do Edital de Licitação, Minutas da Ata de Registro de Preços, do Contrato e Matriz de Risco;

**28.**Consta Parecer Jurídico;

**29.**Consta Edital de Pregão Eletrônico;

**30.**Consta Boletim de Compras Públicas;

**31.**Consta Aviso de Licitação;

**32.**Consta Publicação do Aviso de Licitação em jornal de grande circulação;

**33.**Consta Aviso Publicado no Diário Oficial do Município;

**34.**Consta Declaração Única do fornecedor CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA –

CNPJ:29.565.364/0001-09, Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas, Documento de Identificação de Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos, Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, Cartão CNPJ, Ficha de Inscrição Cadastral, Certidão Simplificada, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Certidão Negativa Tributários Estaduais de Sergipe, Declaração de Recolhimento do ICMS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de N.S. da Glória-SE, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Atestados de Capacidade Técnica, Licença Sanitária, Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa, Certificado de Autorização Especial de Funcionamento de Empresa, Publicação no Diário Oficial da União, Consulta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Proposta Inicial do Fornecedor;

**35.**Consta Declaração Única do fornecedor CAT DOG ATACADO LTDA - CNPJ: 49.386.357/0001-49, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, Documento de Identificação de Fabiano Titoni, Alteração e Consolidação Contratual, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais do Rio Grande do Sul, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Três Cachoeiras, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa, Atestados de Capacidade Técnica, Notas fiscais, Certificado de Prova de Autenticidade Eletrônica, Alvará de Saúde, Alvará de Autorização de Funcionamento, Documento de identificação da Médica-Veterinária Cássia Oliveira Hainzenreder Silveira, Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, Certificado de Registro de Estabelecimento, Licença de Produto de Uso Veterinário, Proposta Inicial do Fornecedor.

**36.**Consta Declaração Única do fornecedor LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 49.542.190/0001-68, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, Documento de Identificação de Jefferson Ekstein, Alteração Contratual de Sociedade Limitada, Consulta Pública ao Cadastro ICMS, Declaração Cadastral Municipal de Indaiatuba-SP, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Indaiatuba-SP, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, Atestados de Capacidade Técnica, Alvará de Licença para Funcionamento, Certificado de Registro de Estabelecimento, Relatório de Produtos com Licença Vigente, Bula de medicamento, Proposta Inicial do fornecedor;

**37.**Consta Proposta Final do Fornecedor C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA;

**38.**Consta Proposta Final do Fornecedor CAT DOG ATACADO LTDA;

**39.**Consta Proposta Final do Fornecedor LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MDICAMENTOS , LTDA;

**40.**Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

**41.**Constam Lotes Cancelados ou não adjudicados;

**42.**Constam Vencedores dos itens;

**43.**Consta Ofício ao Controle Interno para a elaboração de Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei n° 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei n° 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O processo iniciou-se com a necessidade de adquirir, de forma parcelada, medicamentos veterinários para suprir as demandas do Centro Municipal de Itabaiana/SE, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto n° 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges n° 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN n° 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges n° 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Itabaiana/SE, 11 de setembro de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO**

*João Vítor M. Rocha*  
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA  
GERENTE DE GERÊNCIA